



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 10.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 64/2010:

○ Aprova o Regulamento da Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

Decreto n.º 65/2010:

Adita e introduz algumas alterações ao Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho.

Decreto n.º 66/2010:

Altera o artigo 12 do Regulamento sobre o Sistema de Matrículas de Veículos Automóveis e Reboques, aprovado pelo Decreto n.º 51/2007, de 27 de Novembro.

Resolução n.º 63/2010:

Aprova o Plano Nacional para o Avanço da Mulher para o período 2010-2014.

Ministério da Mulher e da Acção Social:

Diploma Ministerial n.º 277/2010:

Aprova o Regulamento dos Centros Infantis.

Diploma Ministerial n.º 278/2010:

○ Aprova o Regulamento dos Infantários e Centros de Acolhimento à Criança em Situação Difícil.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 64/2010

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de regulamentar a Lei n.º 1/2010, de 10 de Fevereiro, e nos termos do disposto no artigo 96 da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, em anexo, que constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 2. São atribuídos ao Ministro que superintende a área do Turismo os poderes de gestão corrente da aplicação da Lei n.º 1/2010, de 10 de Fevereiro.

Art. 3. São atribuídas ao Ministro que superintende a área das Finanças as competências para fixar, anualmente, as percentagens da receita do Imposto Especial sobre o Jogo,

cobrada nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 1/2010, de 10 de Fevereiro, a consignar bem como para proceder à sua distribuição às entidades beneficiárias.

Art. 4. São revogados os seguintes Decretos:

- Decretos n.ºs 57/94, 58/94 e 62/94, todos de 16 de Novembro;
- Decreto n.º 53/96, de 25 de Dezembro;
- Decreto n.º 54/96, de 25 de Dezembro, em matérias relativas a jogos de fortuna ou azar;
- Decretos n.º 19/97 e 20/97, ambos de 3 de Dezembro; e
- Decreto n.º 12/2000, de 13 de Maio.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

### Regulamento da Lei de Jogos de Fortuna ou Azar

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

##### ARTIGO I

##### (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Abertura da sessão do jogo*, o processo de cumprimento e realização de acções e procedimentos requeridos para uma sessão de jogo se encontrar em condições de iniciar a respectiva actividade de jogo;
- Aposta*, o acto pelo qual o jogador se candidata à obtenção de um ganho ou prémio mediante a colocação em risco de uma determinada quantia em uma ou mais modalidades específicas de jogo;
- Fecho da sessão do jogo*, a execução e cumprimento dos procedimentos requeridos para efeitos de encerramento de uma sessão de jogo;

## ARTIGO 4

## Estatuto e Regulamento Interno

Cabe ao Ministro que superintende a área da habitação:

- a) Apresentar à Comissão Interministerial da Função Pública, para aprovação, a proposta de revisão do Estatuto Orgânico do FFH no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Decreto;
- b) Aprovar o Regulamento Interno do Fundo para o Fomento de Habitação.

## ARTIGO 5

## Disposição transitória

Até a institucionalização da entidade pública implementadora dos programas habitacionais do Governo, caberá, transitoriamente, ao FFH a sua execução.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

## Decreto n.º 66/2010

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à alteração do Regulamento sobre o Sistema de Matrículas de Veículos Automóveis e Reboques, aprovado pelo Decreto n.º 51/2007, de 27 de Novembro, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único. O artigo 12 do Regulamento sobre o Sistema de Matrículas de Veículos Automóveis e Reboques, aprovado pelo Decreto n.º 51/2007, de 27 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

## "ARTIGO 12

## Chapas de matrícula

O prazo e o calendário para a troca de chapas de matrícula de veículos automóveis e reboques serão fixados por Diploma do Ministro que superintende a área dos Transportes."

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

## Resolução n.º 63/2010

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de impulsionar e acompanhar a implementação de políticas e programas aprovados pelo Governo para área da mulher e género, nos termos da alínea f), do n.º 1,9 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovado o Plano Nacional para o Avanço da Mulher para o período 2010-2014, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*

## Plano Nacional de Acção para o Avanço da Mulher 2010-2014

## 1. INTRODUÇÃO

A promoção da igualdade de género e dos direitos humanos constituíram sempre uma prioridade do Governo desde a altura da independência nacional. Moçambique é signatário da maior parte dos instrumentos internacionais e regionais da protecção e defesa dos direitos das mulheres entre elas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW-1993), a Declaração de Beijing (1995), a Declaração do Género da SADC (1997), a Declaração Solene de Género em África (2004), o Protocolo Opcional a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos Relativos a Mulher (2005) e o Protocolo da SADC sobre o Género e Desenvolvimento assinado em 2008 e ratificado a 29 de Junho de 2010.

O cometimento do país pela promoção da igualdade e da equidade do género está reflectido na Constituição da República do país e nos compromissos assumidos com a adopção de Convenções e Tratados internacionais. Com vista a garantir um crescimento harmonioso e equitativo do país, o Plano Quinquenal do Governo 2005-2009 enfatiza o alcance de objectivos de carácter económico, social e político com uma dimensão do género. Neste mesmo contexto, foi elaborada a Política do Género e Estratégia de sua Implementação (PGEI) e o respectivo Plano Nacional de Acção para o Avanço da Mulher (PNAM-2007/2009), na base de uma visão principal de «garantir a participação e o acesso a direitos e oportunidades iguais entre homens e mulheres, assegurando que todos os cidadãos contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza absoluta».

O PNAM de 2007/2009 advogava para o alcance dos objectivos relativos à mulher a:

1. Criação, a revisão e o reforço de políticas conducentes à redução da pobreza absoluta e à melhoria da situação de segurança alimentar e nutricional, principalmente nas áreas rurais;
2. Melhoria do acesso ao capital financeiro e à tecnologia de produção;
3. Promoção e a implementação de políticas e estratégias não discriminatórias no sector laboral;
4. Investimento nas mulheres através do aproveitamento da sua criatividade e capacidade empresarial, e desenvolver a educação, formação e encorajamento das oportunidades de emprego;
5. Melhoria do capital humano principalmente no que concerne ao acesso dos serviços de saúde e educação;
6. Incentivar a uma maior participação das mulheres na esfera política e nos órgãos de poder e de tomada de decisões;
7. Sensibilização da sociedade para a eliminação de práticas culturais que impedem o desenvolvimento e a participação política, social e económica da mulher.

De acordo com os objectivos supracitados foram alcançados vários resultados, sendo de destacar:

- A nível do empoderamento económico, destacam-se (i) a implementação de 504 microprojectos de geração de rendimento e de desenvolvimento comunitário e;